



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 690

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA LOTEADA

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica aprovado o desmembramento de uma área com 1.619,00 metros quadrados, correspondente a 05(cinco) lotes, com total de 848,00 metros quadrados, mais 771,00 metros quadrados destinada a rua, de uma área maior do imóvel denominado Sítio Taboões de propriedade do Sr. ARGEU DA SILVA BOTELHO, conforme Planta de situação e memorial descritivo, que acompanha a presente Lei:

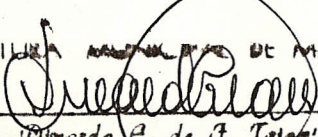
Art. IIº- Fica estipulado o prazo de 02(dois) anos, para que o proprietário da Área Desmembrada possa realizar as obras de infra-estrutura, de acordo com as Leis que regulam a matéria.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 27 de Maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

registrada

Sr. Dinardo E. de S. Tolosa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria